



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

GABINETE DO PREFEITO **ATTESTADO QUE**

O Documento de N° Dec. 86/2022

Foi publicado nesta data no mural desta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 15/03/22

Responsáveis

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMDICA DE BOA VISTA DO INCRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município, e no inciso IV do art. 12 da Lei Municipal nº 1.284/2019,

DECRETA


Art. 1º Fica aprovado e publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA de Boa Vista do Incra, conforme documento em anexo, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra em 15 de março de 2022.

Registre-se e publique-se


CLEBER TRENHAGO,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, DE BOA VISTA DO INCRA – RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista do Incra, criado pela Lei nº 1284, de 28 de março de 2019, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, seguindo diretrizes traçadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem sua sede e foro na cidade de Boa Vista do Incra, com duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - O Conselho será o órgão deliberativo, consultivo, normativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município, assegurando a participação popular paritária por meio de organização representativas, discutindo, avaliando, intervindo nas diretrizes a serem fixadas pela União, Estado e Município e no que prescreve o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como coordenar seu cumprimento.

Art. 4º - O Conselho tem por finalidade específica fazer cumprir a Lei Federal nº 8.069, de 03 de julho de 1990, e Lei Municipal nº 1284/2019.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por representantes de entidades governamentais e não governamentais, relacionadas no art. 13º da Lei Municipal 1284/2019.

Parágrafo Primeiro: As entidades deverão indicar por escrito seus representantes com designação de titular e suplente. O suplente responderá em caso de impedimento do titular e o sucederá em caso de ausência.

Parágrafo Segundo: O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Parágrafo Terceiro: O conselheiro que faltar injustificadamente por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas durante seu mandato, perderá automaticamente seu cargo, devendo a entidade indicar novo conselheiro.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A Diretoria do Conselho será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e do Secretário e seu suplente, eleito entre seus membros.

§1º - As resoluções do Conselho serão assinadas pelo Presidente, publicada na imprensa e expostas no quadro mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho e outros locais públicos.

§2º - É facultado ao Conselho, de acordo com seu plano de diretrizes gerais, constituir comitês ou organizações de assessoramento com incumbência de desenvolver atividades específicas, por prazos indeterminados, em caráter consultivo.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á em assembleia, ordinariamente bimestralmente, em dia e horário a ser estabelecidos pelo Conselho.

Art. 8º - As sessões extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente, ou por 50% dos conselheiros titulares, em dias e horários citados na respectiva convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 9º - As sessões serão realizadas em data, local e horários fixados em calendário de conhecimento público, bem como as matérias a serem deliberadas poderão ser informadas na sessão anterior ou por correspondência.

Art. 10 - As sessões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, ocorrerão com qualquer quorum, contudo suas deliberações serão tomadas com a presença de cinquenta por cento (50%), mais um, dos conselheiros.

Art. 11 - Terão direito a voto, todos os conselheiros titulares, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo único - Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, independentemente da presença do titular, podendo votar somente quando estiverem substituindo o titular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 – Haverá um livro de presenças, devidamente autenticado pelo Presidente do Conselho, para registrar, com assinatura do conselheiro, a presença às reuniões.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Art. 13 – Ao Presidente do Conselho compete:

- a) Convocar e presidir reuniões da diretoria, de assembleias gerais e ordinárias e extraordinárias;
- b) Cumprir e fazer cumprir normas estatutárias, deliberações do Conselho, bem como, garantir a execução de plano de trabalho;
- c) Representar o Conselho em juízo e fora dele, ativa e passivamente, ou delegar membro da diretoria, quando da sua impossibilidade;
- d) Assinar correspondências, resoluções, convênios, acordos e contratos de interesse do Conselho;
- e) Providenciar junto ao Conselho, resoluções e normas para disciplinar o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, bem como o Conselho Tutelar e o processo de eleição de seus membros;
- f) Exercer outras atribuições pertinentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho;

Art. 14 – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- b) Auxiliar o Presidente sempre que necessário.

Parágrafo único – No caso de impedimento definitivo do Presidente, em caso de morte, renúncia ou mudança de domicílio, caberá ao Vice-Presidente assumir a presidência até o fim do mandato.

Art. 15 – Ao Secretário compete:

- a) Elaborar e ler os expedientes e as atas de cada sessão e assembleia mantendo em dia escrituração dos membros;
- b) Apresentar, ao final de cada ano social, o relatório anual das atividades do Conselho, devendo ser enviada cópias do mesmo para todas as entidades a ele vinculadas;
- c) Realizar as atividades do Conselho na área de comunicação e documentação.

Art. 16 – Ao suplente de Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos e auxiliar o mesmo sempre que necessário.

Art. 17 – O mandato da diretoria é de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.